



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 011/2022 (ID Nº 21620580), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES/PE, E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – HOSPITAL MARIA LUCINDA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UPA CARUARU.

Processo de Seleção nº 007/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES/PE**, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representada pelo seu titular, Dr. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, nomeado pelo Ato nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Organização Social de Saúde **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – HOSPITAL MARIA LUCINDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.767.633/0001-02, isenta de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 014.256-5, com sede na Av. Parnamirim, nº 95, Parnamirim, Recife/PE, CEP 52.060-000, e com Estatuto/Regimento/Contrato Social arquivado no 2º Cartório de Títulos, sob o nº 134, livro “A” 2, fls. 128v/134, do Registro de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARNALDO JOSÉ ALMEIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o processo SEI nº 2300000214.000090/2021-34, sobretudo a publicação de errata constante ao doc. id. nº 21878016, têm justo e acordado o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições abaixo expandidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Rerratificação tem por objeto a **retificação da CLÁUSULA QUINTA, item 5.1, bem como da CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1, inciso II, do Contrato de Gestão nº 011/2022 (ID nº 21620580)**:

Onde se lê:

"[...] CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

5.1. Para a execução do objeto da presente avença, a **CONTRATANTE** repassará **mensalmente** à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 1.467.046,50 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento [...]”

"[...] CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I – No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em **R\$ 17.604.558,00** (dezessete milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento mensal, sendo 20% (vinte por cento) calculada com base no indicador de quantidade (produção) e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade;

II – Do montante global previsto no item anterior, o valor de **R\$ 1.467.046,50** (**hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos**), correspondente a primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato, sendo relativa ao 1º (primeiro) mês de serviços efetivamente executados a cargo da OS; [...]"

Leia-se:

"[...] CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

5.1. Para a execução do objeto da presente avença, a **CONTRATANTE** repassará **mensalmente** à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 1.502.255,62** (**um milhão quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos**), para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento [...]"

"[...] CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I – No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em **R\$18.027.067,44** (**dezoito milhões, vinte e sete mil sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos**), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento mensal, sendo 20% (vinte por cento) calculada com base no indicador de quantidade (produção) e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade;

II – Do montante global previsto no item anterior, o valor de **R\$ 1.502.255,62** (**um milhão quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos**), correspondente a primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato, sendo relativa ao 1º (primeiro) mês de serviços efetivamente executados a cargo da OS; [...]"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo de Rerratificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento no formato digital, para todos os efeitos de direito.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**ARNALDO JOSÉ ALMEIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – HOSPITAL MARIA LUCINDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO JOSÉ ALMEIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, em 11/03/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 15/03/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=26225613&infra_siste...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **22198340** e o código CRC **A0EE9FD3**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: